

encerramento as 09 horas e 40 minutos, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a ordem do dia composta: 1) Aprovação, Modificação ou Rejeição do Plano de Recuperação Judicial (fls. 1.291/1.345) apresentado pelas Recuperandas; 2) Encerramento do stay period de acordo com o art. 6º, §4º da Lei 11.101/05, após homologação do plano de recuperação judicial devidamente aprovado em assembleia geral de credores e concessão da recuperação judicial pelo D. Juízo e 3) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores e devedores. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Nos termos dos §§ 5.º e 6.º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Para participação do conclave virtual os credores deverão atender aos seguintes passos: 1) Encaminhar a documentação acima, via eletrônica, ao e-mail rj_indeco@assertif.com.br, indicando, no mesmo ato, 01 (um) endereço eletrônico válido e 01 (um) número de telefone celular válido, para onde serão direcionados os convites eletrônicos de acesso à sala virtual de realização da AGC; 02) Recebida e conferida a documentação, o convite de acesso à sala virtual de realização da AGC será encaminhado de maneira definitiva, não sendo possível a modificação do convite e/ou reenvio para outro endereço eletrônico,

onde também serão enviadas as instruções para o acesso à sala virtual de realização da AGC, 03) a cada credor será disponibilizado somente 01 (um) convite de acesso, independentemente da quantidade de procuradores ou prepostos indicados, e somente via 01 (um) endereço eletrônico indicado, observando-se que, caso o credor indique mais de um endereço eletrônico válido, a Administração Judicial poderá encaminhar o convite de acesso à sala virtual de realização da AGC para qualquer um deles, sendo de inteira responsabilidade do credor identificar para qual endereço eletrônico o convite foi remetido; 04) O acesso à sala virtual de realização da AGC deve se dar preferencialmente por computador pessoal com acesso à internet, para garantir a estabilidade das conexões e, caso não seja possível, o acesso poderá se dar via smartphone ou tablet, com acesso à internet, utilizando-se da plataforma Google Meet; 05) No dia da realização da AGC, a identificação e credenciamento dos credores se iniciará às 08 horas e 30 minutos, em ambas as convocações, devendo cada credor que ingressar à sala se identificar via chat, bem como exibir, quando solicitado, para a câmera documento de identidade válido correspondente ao informado no instrumento de mandato encaminhado; 06) No momento do acesso à sala, o credor deverá preencher todos os dados solicitados e, caso seja representante de mais de um credor, deverá deixar esta informação clara, conforme instruções encaminhadas junto com o convite de acesso à sala virtual de realização da AGC; 07) No horário marcado para o encerramento do credenciamento, este será impreterivelmente encerrado, sendo atendido durante o intervalo entre o encerramento do credenciamento e o início dos trabalhos da AGC somente os credores que tiverem acessado a sala virtual ou que acionarem o serviço de suporte até o horário marcado para o encerramento do credenciamento, dando-se início aos trabalhos assembleares no horário determinado, devendo todos os participantes manterem seus microfones desligados durante todo o evento, somente o abrindo quando devidamente autorizado pela Administração Judicial; 08) Os credores que desejarem fazer perguntas ou se manifestarem durante a AGC deverão solicitar o aparte via chat, para que o Administrador Judicial organize os pedidos e conceda o direito de voz na ordem de solicitação, sendo que qualquer manifestação sem a autorização da Administração Judicial será imediatamente silenciada; 09) Na ocorrência de perda de conexão ou necessidade de suporte durante os trabalhos, qualquer credor poderá contatar imediatamente o canal dedicado via WhatsApp (11) 99592-2392, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão; 10) As votações seguirão o mesmo trâmite das AGCs presenciais, podendo a Administração Judicial adotar qualquer das formas de coleta de votos usualmente praticadas; 11) Ao final das deliberações, os credores que desejarem deverão encaminhar suas ressalvas para o e-mail rj_indeco@assertif.com.br, mesmo que tenham sido efetuadas via áudio durante a AGC; 12) Após o encerramento da AGC, o Administrador Judicial lavrará a ata do ocorrido de forma sumária e as ressalvas encaminhadas serão incorporadas como seus anexos, após o que esta será projetada a todos os presentes e lida, sendo submetida à aprovação de todos, de modo que se recomenda a permanência na sala virtual de realização da AGC até o fim da sua leitura e aprovação; 13) Os credores que assinarão a ata receberão pelo endereço eletrônico cadastrado o documento para assinatura, o qual deverá ser imediatamente firmado, escaneado e remetido de volta para o e-mail rj_indeco@assertif.com.br; 14) A íntegra da AGC virtual, desde o início do credenciamento até seu encerramento, será gravada; 15) Caso a AGC não se instale em primeira convocação, novo convite de acesso à sala virtual de realização da AGC em segunda convocação será remetido para o mesmo endereço eletrônico de cadastro, podendo cada credor modificar o endereço eletrônico cadastrado para a primeira convocação até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do credenciamento da AGC em segunda convocação. A Assembleia-Geral de Credores ora convocada será regida pelos trâmites previstos na Lei 11.101/2005.

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 2021.

Art. 7º - Hidroservice

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (ARTIGO 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005) PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES (ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ/MF Nº 60.887.445/0001-67), HM HOTÉIS E TURISMO S.A. (CNPJ/MF Nº 47.396.635/0001-13), HSBX BAURU EMPREENDIMENTOS S.A. (CNPJ/MF Nº 67.760.702/0001-44) E MANAUS HOTÉIS E TURISMO S.A. (CNPJ/MF Nº 22.778.617/0001-75) (GRUPO MAKSOUD), PROCESSO Nº 1087857-63.2020.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte da Laspro Consultores Ltda, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ/MF Nº 60.887.445/0001-67), HM HOTÉIS E TURISMO S.A. (CNPJ/MF Nº 47.396.635/0001-13), HSBX BAURU EMPREENDIMENTOS S.A. (CNPJ/MF Nº 67.760.702/0001-44) E MANAUS HOTÉIS E TURISMO S.A. (CNPJ/MF Nº 22.778.617/0001-75) (GRUPO MAKSOUD) (processo nº 1087857-63.2020.8.26.0100), foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail maksoud@laspro.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de

Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05). Foi apresentada relação de credores prevista do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, disponível para consulta dos interessados nos autos do processo de recuperação judicial (1087857-63.2020.8.26.0100) às fls. 3.875/3.883, bem como no site: <http://lasproconsultores.com.br/recuperacao-judicial/grupo-maksoud>

EDITAL PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005 expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ/MF Nº 60.887.445/0001-67), HM HOTÉIS E TURISMO S.A. (CNPJ/MF Nº 47.396.635/0001-13), HSBX BAURU EMPREENDIMENTOS S.A. (CNPJ/MF Nº 67.760.702/0001-44) E MANAUS HOTÉIS E TURISMO S.A. (CNPJ/MF Nº 22.778.617/0001-75) (GRUPO MAKSOUD), PROCESSO Nº 1087857-63.2020.8.26.0100 Faz saber mais, apresentaram Plano de Recuperação Judicial às fls. 2879/3872, nos termos do art. 53, da Lei nº 11.101/2005, sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de objeção, a contar da data da publicação do presente edital. A legitimidade para apresentar objeção será daqueles que constam no presente edital, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005 (§ único do art. 55 da Lei 11.101/2005). E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo/SP, 12 de fevereiro de janeiro de 2021.

Art. 99 - Avianca

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO MASSA FALIDA DE OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. PROOCESSE Nº 1125658-81.2018.8.26.0100 - EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 99º, Inciso III, da lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: A Administradora Judicial, nomeada pelo Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL na forma do artigo 99º, Inciso III, da lei 11.101/05. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem consolidados na relação abaixo: Credores classificados como Art. 84 - V c/c Art. 83 - I: ABEL GONZALEZ MORELL - BRL 11.249,70; ABRANE FERNANDA C E S SERVULO - BRL 7.874,11; ACAN GONCALVES RODRIGUES - BRL 8.423,07; ADAIR SIQUEIRA - BRL 19.035,61; ADALBERTO DE LIMA VIANA - BRL 81.355,49; ADALBERTO MENDES DA L FILHO - BRL 28.737,25; ADALBERTO THOME DA SILVA - BRL 13.514,00; ADAM GLOE OLIVETTO - BRL 26.143,67; ADAO LUIZ ROSA - BRL 18.344,60; ADEILTON NERIS NOGUEIRA - BRL 90.946,68; ADELANIO BRITO DE OLIVEIRA - BRL 15.041,73; ADELIA CRISTINA DE S PALITOT - BRL 14.267,14; ADEMIR APARECIDO G DOS SANTOS - BRL 9.246,59; ADIEL DA SILVA AGUIAR - BRL 13.665,88; ADIEL FORTUNATO LIRA - BRL 18.637,99; ADILENE PEREIRA DE OLIVEIRA - BRL 14.043,03; ADILSON BORIBELLO - BRL 3.280,89; ADILSON JEFFERSON ZEGERINO - BRL 6.218,17; ADILSON NOBREGA - BRL 32.185,32; ADILTON DE SOUZA BRITO - BRL 6.363,87; ADNA MARIA RIBEIRO GRIFFE - BRL 4.887,22; ADONIAS KLEVER DE SOUZA SILVA - BRL 3.927,81; ADRIAN SIQUEIRA PIEDADE - BRL 25.022,09; ADRIAN ULISES VAUDANO - BRL 133.727,66; ADRIANA ANTONIACOMI PEREIRA - BRL 20.431,67; ADRIANA CELI MANTOVANI - BRL 23.352,63; ADRIANA DE ARAUJO PEREIRA - BRL 9.936,02; ADRIANA DE MACEDO SANTOS - BRL 17.879,01; ADRIANA DE MAGALHAES COSTA - BRL 13.398,93; ADRIANA DIAS LACERDA - BRL 73.011,64; ADRIANA FREIRE CAMELO DE SOUSA - BRL 8.959,41; ADRIANA GARCIA MONTEIRO - BRL 34.804,23; ADRIANA GONCALVES DE OLIVEIRA - BRL 8.204,11; ADRIANA KELLY F DA SILVA - BRL 10.702,64; ADRIANA REGIS RODRIGUES - BRL 30.777,95; ADRIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS - BRL 4.429,71; ADRIANA YOKO SAKAI - BRL 8.432,41; ADRIANE YURI GONCALVES - BRL 34.557,11; ADRIANI ALBANAES - BRL 49.887,84; ADRIANO APARECIDO MARQUES - BRL 68.244,88; ADRIANO CEZAR PAWELAK - BRL 46.944,48; ADRIANO CHAGAS - BRL 80.484,11; ADRIANO GABRIEL M DA SILVA - BRL 14.150,49; ADRIANO GOMES FERREIRA - BRL 17.563,91; ADRIANO GONCALVES DOS SANTOS - BRL 8.072,81; ADRIANO JOSE DA MOTA - BRL 4.273,62; ADRIANO LUIZ ALVES - BRL 15.182,43; ADRIANO LUONGO LEVI - BRL 10.873,12; ADRIANO MACEDO FAIOLO - BRL 6.956,02; ADRIANO MARQUES I PALOMBO - BRL 6.336,11; ADRIANO SANTOS DE FARIAS - BRL 21.017,35; ADRIANO SILVA MATTOS - BRL 178.329,82; ADRIANO TAVARES DE CARVALHO - BRL 8.182,75; ADRIELI DINIZ BEZERRA - BRL 23.043,01; ADSON ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR - BRL 21.297,88; AEISHA LUIZ RAINHA - BRL 36.934,12; AFONSO DUTRA NOGUEIRA FILHO - BRL 57.932,41; AGATA ZAMARIAN DE OLIVEIRA - BRL 21.818,95; AGATHA LOPES FAVALI - BRL 8.116,28; AGDA PAIXAO DE TOLEDO - BRL 7.530,26; AGENOR RODRIGUES CARVALHO - BRL 21.773,82; AGNAILTON SOUZA SILVA - BRL 15.336,36; AGNALDO DIAS CLEMENTE - BRL 20.501,45; AGNALDO DOS SANTOS - BRL 8.517,39; AGNALDO GONCALVES DA SILVA - BRL 5.661,80; AGNALDO ROCHA DA SILVA - BRL 52.681,62; AGNI LIMA BATISTA - BRL 10.092,31; AGUINALDO CHAGAS ROSA - BRL 50.512,19; AGUINALDO JOSE DE OLIVEIRA - BRL 32.776,53; AHDAM ANDRADE ALVES - BRL 6.348,34; AIESHA NARA F G V D K FREIRE - BRL 6.537,47; AILTON CESAR M DE OLIVEIRA - BRL 109.773,94; AINAH CAROLINE CALIXTO DE LIMA - BRL 69.271,17; AIR BARBOSA JUNIOR - BRL 1.623,75; AIRTON BUENO DA SILVA - BRL 48.294,66; AISCHA ROVER - BRL 23.369,47; AISLELANE DOS REIS RAMOS - BRL 190.261,42; AKAUE AMARAL FRAGA - BRL 4.255,25; ALADYA DE FRANCA MENDES - BRL 8.726,12; ALAIDE GOMES DE MOURA - BRL 23.197,75; ALAN ALVES DIAS FERREIRA - BRL 10.201,51; ALAN ALVES SILVA - BRL 3.968,07; ALAN AUGUSTO DA SILVA MATOS - BRL 40.652,63; ALAN DOS SANTOS SILVA - BRL 4.985,99; ALAN JHONNYS DA SILVA PINHEIRO - BRL 3.532,82; ALAN LIMA DE CAMPOS - BRL 9.773,14; ALAN MUNIZ DE LIMA PESSANHA - BRL 8.935,43; ALAN NUNES MOTTA - BRL 26.753,33; ALAN SOARES DE LIMA - BRL 57.184,34; ALANE MARTINS SANTOS - BRL 10.803,56; ALANNIS VOLPI L DO NASCIMENTO - BRL 26.403,60; ALBERT DE LIMA RODRIGUES - BRL 6.009,92; ALBERTO ANTONIO SARAIVA - BRL 13.057,08; ALBERTO CASEMIRO A FILHO - BRL 6.534,13; ALBERTO FERREIRA DA SILVA - BRL 21.106,33; ALBERTO MARCELINO DA SILVA - BRL 31.535,07; ALBERTO OTTAVIO SPELTA - BRL 120.068,84; ALBERTO PAULO ARANHA MONNERAT - BRL 236.075,92; ALBERTO WEISSER - BRL 378.250,19; ALCEU SOARES DE MATTOS JUNIOR - BRL 57.054,85; ALCINO MENDES MARQUES - BRL 25.119,42; ALCIONE ARAUJO DA SILVEIRA - BRL 23.523,50; ALDO DE SOUZA SILVA - BRL 52.080,92; ALDO JOSE DIAS - BRL 11.616,62; ALE JAMIL IBRAHIM KLAJET - BRL 28.872,66; ALECSANDRO VIEIRA RUAS - BRL 10.664,96; ALEFE GOMES O B DE ARAUJO - BRL 19.401,00; ALEKSANDRO R DE QUEIROZ - BRL 13.840,41; ALESSANDRA ALICE E MARTINS - BRL 56.777,04; ALESSANDRA BLUMENFELD CARUSO - BRL 19.952,94; ALESSANDRA DE JESUS DE ANDRADE - BRL 15.243,74; ALESSANDRA DE LUCCA COLELLA - BRL 30.808,11; ALESSANDRA DINIZ MORIA - BRL 24.040,54; ALESSANDRA DO NASCIMENTO SILVA - BRL 12.825,06; ALESSANDRA M DOS SANTOS - BRL 11.487,09; ALESSANDRA MARKIEWICZ - BRL 16.341,52; ALESSANDRA MARTINS Cerva - BRL 5.963,15; ALESSANDRA MAYUMI KAWAGOE - BRL 49.249,67; ALESSANDRA ORQUIZA DO PRADO - BRL 41.431,76; ALESSANDRA PEIXOTO DE MORAES - BRL 18.251,75; ALESSANDRO DANIEL S DE ALMEIDA - BRL 27.085,39; ALESSANDRO DE ANDRADE OLIVEIRA - BRL 11.938,87; ALESSANDRO DJALMA DA SILVA - BRL 7.892,82; ALESSANDRO DO NASCIMENTO SILVA - BRL 31.633,66; ALESSANDRO DOS SANTOS FRANCES - BRL 8.311,45; ALESSANDRO FRANCISCO ADORNO - BRL 42.474,37; ALESSANDRO JOSE DE CARVALHO - BRL 30.912,88; ALESSANDRO MAIONE PINHEIRO - BRL 37.377,27; ALESSANDRO PAULINO L OSORIO - BRL 23.066,81; ALESSANDRO SANTANA A LUCAS - BRL 2.230,57; ALEX GRIEBLER - BRL 10.843,27; ALEX MENDES DA SILVA - BRL 18.821,99; ALEX RAMOS NOGUEIRA - BRL 15.287,64; ALEX SANDRO DA SILVA CARVALHO - BRL 23.024,44; ALEX SANTOS SILVA - BRL 39.762,85; ALEXANDER ORION